

ACÓRDÃO

TC-004558.989.16

Câmara Municipal: Hortolândia.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Gervásio Batista Pozza.

Advogado: Claudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 26-02-19.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 26-02-19.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 12 de março de 2019, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Hortolândia, relativas ao exercício de 2016, com as advertências, recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta E. Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, dar quitação aos responsáveis, determinando-lhes, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto advertido, recomendado e determinado no dispositivo próprio da mesma Lei.

Determinou, transitado em julgado, o encaminhamento da cópia da decisão, por ofício, à Câmara Municipal de Hortolândia, para que tome ciência de todo o teor, devendo ainda, a Fiscalização Competente certificar se a edilidade adotou as providências corretivas noticiadas e determinadas no voto do Relator.

Por fim, adote a serventia as providências formais de praxe, procedendo às anotações e promover o arquivamento do feito no meio digital adequado.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 21 de março de 2019.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR